

Exma. Senhora  
Prof<sup>a</sup> Dra. Sofia Aureliano  
Chefe do Gabinete de S.Exa. o Ministro dos  
Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA:  
N.º: 924  
ENT. 1868

SUA COMUNICAÇÃO DE:  
26-06-2025

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 4056/2025

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 34/XVII/1.ª de 26 de junho de 2025

*Cara Sofia,*

Em resposta à supramencionada pergunta, apresentada ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pela Senhora Deputada Única Representante do Partido Bloco de Esquerda, com o assunto “*Utilização da Base das Lajes por doze aviões reabastecedores da Força Aérea norte-americana no quadro agressão ilegal ao Irão*”, encarrega-me Sua Excelência o Primeiro-Ministro de enviar a informação dos Gabinetes de Suas Excelências o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Defesa Nacional:

O Governo Constitucional reafirma que a utilização da Base Aérea n.º 4 (Base das Lajes), por parte das Forças Armadas dos Estados Unidos da América, decorre integralmente dos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais em vigor, no respeito pela soberania do Estado português e pelos princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa.

A autorização para o sobrevoo e aterragem de aeronaves de Estado, incluindo aeronaves militares, encontra-se enquadrada pela Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, em vigor em Portugal desde 1947, a qual consagra, no seu artigo 1.º, a plena e exclusiva soberania dos Estados sobre o respetivo espaço aéreo.

Nos termos do artigo 3.º da mesma Convenção e do capítulo III do Decreto-Lei n.º 2/2017, de 6 de janeiro, a utilização do espaço aéreo nacional por aeronaves de Estado está sujeita a autorização específica do Governo português. A título exemplificativo, em 2025, Portugal concedeu 57 autorizações diplomáticas permanentes a Estados terceiros, tendo igualmente recebido 62 autorizações recíprocas.

No que respeita à presença e à utilização da Base das Lajes pelos Estados Unidos da América, esta encontra-se expressamente regulada pelo Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América e pelo respetivo Acordo Técnico, ambos celebrados em 1995. Estes instrumentos conferem autorização para a utilização e a manutenção de instalações consideradas necessárias à condução de operações militares e ao trânsito de aeronaves militares norte-americanas pela Base das Lajes. Contudo, qualquer utilização das infraestruturas ou do espaço aéreo dos Açores para operações que não decorram de decisões tomadas no âmbito da OTAN, ou de outras organizações internacionais de que Portugal é parte, carece de autorização prévia do Estado português, conforme o previsto no artigo IV do Acordo de Cooperação, conjugado com o artigo 1.º do Acordo Técnico.

Neste quadro jurídico, importa esclarecer que, por nota diplomática, de 18 de junho de 2025, os Estados Unidos da América solicitaram autorização para o estacionamento temporário de treze aeronaves de reabastecimento aéreo na Base Aérea n.º 4, no período compreendido entre 19 e 30 de junho. O pedido em questão incluiu a utilização da Base Aérea das Lajes e o aeroporto de Santa Maria, comprometendo-se as autoridades norte-americanas a coordenar todas as operações com a Força Aérea Portuguesa, em linha com o disposto no referido Acordo de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América.

A autorização foi concedida nos termos do regime aplicável e não foi sinalizada qualquer alteração de padrão relativamente a anos anteriores. No decurso do mesmo mês, transitaram pelo espaço aéreo sob soberania e responsabilidade nacional 138 aeronaves de Estado dos Estados Unidos da América, das quais 74 escalaram a Base das Lajes.

Cumprе sublinhar que a autorização de sobrevoo e aterragem em território nacional foi concedida aos EUA, aliado da NATO e parceiro privilegiado de segurança do Estado português, para a condução de operações de reabastecimento aéreo, correspondendo a

uma atividade normal nas rotas seguidas através do Atlântico, onde, pela sua localização, a Base Aérea das Lajes continua a assumir uma localização estratégica.

De notar que foram observados os procedimentos em vigor por parte das autoridades norte-americanas que, salienta-se, comunicaram que as aeronaves envolvidas não transportavam qualquer material contencioso, tal como identificado nas Recomendações sobre Transporte de Bens Perigosos das Nações Unidas e na Lista Militar Comum da UE.

Portugal orienta a sua atuação internacional pelo respeito escrupuloso do Direito Internacional, em particular da Carta das Nações Unidas, e pelos compromissos multilaterais que assume. Neste contexto, o Governo reafirma que continuará a exercer com total independência e soberania a sua competência na matéria da autorização de utilização de infraestruturas militares e do espaço aéreo nacional, assegurando que todas as decisões são tomadas com base em critérios jurídicos, técnicos e políticos, em linha com o interesse nacional e com os compromissos internacionais de Portugal.

Com os melhores cumprimentos, *e estimo,*

*P16* O Chefe do Gabinete

---

Pedro Perestrelo Pinto

